



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N° 1.742/03

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.003.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGUAPE,
A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR
NA LEI SANCIONADA E
PROMULGADA PELO PREFEITO
E/OU PRESIDENTE DA CÂMARA, O
NOME COMPLETO DO PROPONENTE
DA MATÉRIA E DE SEU PARTIDO, SE
VEREADOR, ENTRE O ENUNCIADO E
A EMENTA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CABRAL MUNIZ, Prefeito Municipal de Iguape -
Estância Balneária-, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a
seguinte Lei:

- Art.1º- Fica instituída no município de Iguape, a obrigatoriedade de constar na lei sancionada e promulgada pelo Prefeito e/ou Presidente da Câmara, o nome completo do proponente da matéria e de seu partido, se Vereador, entre o enunciado e a ementa, como forma de tornar público a identificação do agente político responsável pelo projeto.
- Art.2º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.
- Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2.003.

João Cabral Muniz
Prefeito Municipal

